Progressão Funcional por Mérito / 2018

Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011 e Decreto nº 1923, de 24 de setembro de 2012

Regulamenta a progressão funcional por mérito

A progressão funcional por mérito é a passagem do servidor detentor de cargo efetivo e estável para padrão superior àquele em que se encontra posicionado, mediante **Avaliação de Desempenho**.

QUEM DEVE PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

Servidor ocupante de cargo efetivo, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 105/2011, que integram os Quadros Setoriais da Administração e da TransCon e que atenda às seguintes condições:
1 - tiver cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo;
2 - já tenha sido aprovado no estágio probatório e seu processo de estabilidade funcional publicado até 30 de setembro de 2018.

De acordo com o Decreto nº 1923/2012, não concorrerá à progressão funcional por mérito o servidor que:
1 - houver faltado ao serviço por mais de 06 (seis) dias consecutivos ou alternados, sem justificativa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
2 - tiver sofrido qualquer punição disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a progressão;
3 - tiver gozado afastamento acima de 120 (cento e vinte) dias, alternados ou não, em decorrência de licença para tratamento de saúde, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a progressão;
4 - estiver em gozo de qualquer licença sem vencimento;
5 - encontrar-se cedido sem ônus, salvo quando a cessão se der entre entidades da Administração Municipal de Contagem.

A progressão funcional por mérito será concedida aos servidores que obtiverem conceito favorável na avaliação de desempenho.

QUANDO E COMO REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

A Avaliação de Desempenho estará disponível e deverá ser realizada no período de 10 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018, no Portal do Servidor, por meio do link Contracheque. Após CPF e senha, Avaliação de Desempenho.

Cada servidor deverá preencher o formulário de avaliação, dentro do sistema, de acordo com o seguinte:
1 - servidores que estejam no exercício de cargo comissionado que exerçam atividades de gestor, de acordo com o Anexo I do Decreto nº 1923/2012, e,
2 - os demais servidores pelo instrumento de avaliação de desempenho definido no Anexo II do Decreto nº 1923/2012.

A avaliação de desempenho acontece em 3 etapas:

Autoavaliação: o servidor fará análise de seu próprio desempenho, considerando o período trabalhado entre outubro/2016 e setembro/2018.

Avaliação realizada pelo Gestor Imediato: o gestor fará análise do desempenho do servidor diretamente subordinado, cabendo-lhe preencher o formulário de avaliação, desde que esteja há no mínimo 06 (seis) meses no respectivo órgão de lotação. Caso o gestor imediato não esteja no órgão de lotação pelo prazo mínimo de 6 meses, o gestor imediatamente superior deverá realizar a avaliação do servidor.

Avaliação realizada pelos Pares*:* os servidores detentores de cargos efetivos estáveis, regidos pela Lei Complementar nº 105/2011, que trabalham com o servidor avaliado no mesmo órgão de lotação pelo prazo mínimo de 6 meses e, preferencialmente, que exerçam atividades afins, farão análise do desempenho de seus pares, cabendo-lhe preencher o formulário de avaliação.

A escolha dos pares deverá ser realizada por meio de sorteio, por servidor treinado, designado pelo gestor de cada órgão, responsável, também, pelas orientações aos servidores.